



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às treze horas e trinta e dois minutos, realizou-se a décima oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Caputo Bastos. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-geral do Trabalho Doutora Guiomar Rechia Gomes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da décima sétima Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2228/1990-253-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): Erinaldo Ferreira Loyo da Silva, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46/1992-001-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. César Coelho Noronha, Agravado(s): Fernanda Maria dos Anjos Pontual, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 291/1995-016-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Casas Pequeno, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945/1995-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Jorge dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Casula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1336/1995-040-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1336/1995-040-01-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bernardo José Rangel Mendes Diniz, Advogada: Dra. Albanice Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1336/1995-040-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1336/1995-040-01-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bernardo José Rangel Mendes Diniz, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385/1997-243-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): Volnei de Moraes Pereira, Advogado: Dr. Izaías Wenceslau Emerich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785/1997-851-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Incosa - Industrial e Comercial Santanense S.A. Advogada: Dra. Theresinha Albina Mazzini Covolo, Agravado(s): Getúlio Brayer, Advogado: Dr. Ernesto de Mello Levy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194/1998-451-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Arno José Becker, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 776/1998-005-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Sérgio Roberto Barcellos Ramos, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1084/1998-026-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1084/1998-026-04-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Albano Moreira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1084/1998-026-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1084/1998-026-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Albano Moreira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430/1999-020-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 430/1999-020-04-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Henrique do Nascimento, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430/1999-020-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 430/1999-020-04-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Luís Henrique do Nascimento, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884/1999-281-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Paulo José Mussumeci, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1285/1999-023-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Luiz Antônio Vicentini Jorente, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381/1999-006-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Geraldo Soares, Advogado: Dr. Gesiel de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1832/1999-021-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Domingos da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2134/1999-241-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CNS - Nacional de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ana Lúcia Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



117/2000-057-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Agravado(s): Sidney Campos de Almeida, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 766/2000-008-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Filacci e Outros, Advogado: Dr. Milso Monico, Agravado(s): Rani do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda. Agravado(s): Delfos Indústria Metalúrgica Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 883/2000-491-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis Nordeste, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): Emanuel Anjos de Souza, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043/2000-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Ewaldo Mass, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1325/2000-018-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geoteste Ltda. Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): José Libertino da Silva Filho, Advogado: Dr. Gene Cleide de Barros Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1935/2000-241-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Carlos Antunes Silveira, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): Viação Normandy do Triângulo Ltda. Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2109/2000-067-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedaee, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Felipe Meiga Santiago, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641815/2000.7 da 3a. Região**, corre junto com RR - 641816/2000.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José João Jacinto, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 650301/2000.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 650302/2000.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Liberio Antônio da Silva, Advogada: Dra. Halssil Maria e Silva, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254/2001-008-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Agravado(s): Valci das Neves, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 534/2001-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas,



Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Restaurantes Ltda. Advogada: Dra. Renata Simonetti Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641/2001-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Cléber Luiz Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 865/2001-442-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Levi Sales de Medeiros, Advogado: Dr. Dennis de Miranda Fiuza, Agravado(s): Brasil Futebol Clube, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/2001-002-24-00.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Honorato Campos do Nascimento, Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993/2001-016-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Guilherme Ribeiro da Costa e Outros, Advogada: Dra. Juliette Stohler, Agravado(s): Datastar Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Angela Paes de Barros Di Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2001-043-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Paulo César Silva Mattos, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253/2001-052-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Global Transporte Oceânico S.A. Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Camara, Agravado(s): Alberto Bandeira Peret, Advogada: Dra. Elizabeth Souza Bomfim Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1316/2001-074-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ademir Bernardinelli e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1749/2001-094-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Xavier Hemerly, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Santa Fátima Canova G. Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2086/2001-053-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Ecleoneide da Cruz Santos, Advogado: Dr. Vilson Andrade Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2147/2001-052-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Newton Puttini, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2606/2001-041-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edmar José da Mota, Advogado:



Dr. Alex Santana de Novais, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 805745/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Victor Nessim Politi, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2002-021-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Fortuna da Silva, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573/2002-078-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gisélia de Lourdes Silva Cardoso Barbosa, Advogado: Dr. Rogério Morina Vaz, Agravado(s): Norske Skog Pisa Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Salviano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659/2002-087-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Dolizete Aparecido de Medeiros, Advogada: Dra. Sirlene Maria de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712/2002-044-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Fernandes Monteiro, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): Nuth Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Heloisa Maria de Queiróz Tourinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728/2002-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Soares Soska, Advogada: Dra. Alessandra Borghetti Cardoso, Agravado(s): Multiclínica Serviços de Saúde Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Amil Assistência Médica Internacional e Outra, Advogada: Dra. Lilian Ana Werlang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2002-023-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Arnaldo José Moutinho Blezer, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1057/2002-029-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Tomaz Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2002-048-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio de Freitas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cia. Gerbur de Hotelaria, Advogada: Dra. Keyla Melo Ferraresi, Agravado(s): L'Art Hotel Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Zampini Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2002-019-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A. Advogada: Dra. Flávia de Luca Silva Graça Silveira, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Renato



de Abreu, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466/2002-056-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João de Magalhães Pimenta, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Viação Ambar Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Andriolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1960/2002-282-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Serviço de Assistência de Saúde dos Plantadores de Cana - Sasplan, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Agravado(s): Danielle Cristine Pinto Soares, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2224/2002-046-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Bar e Lanches Pingo Azul Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2487/2002-079-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arlete de Cássia Guimarães, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2602/2002-048-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Reginaldo Antônio Ibiapina, Advogado: Dr. Otávio Tenório de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7883/2002-002-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Higi Serv Limpeza e Conservação e Outras, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): Ezequiel Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19220/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gráfica Santa Helena Ltda. Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Jorge Pires Moreira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25338/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Aparecido Milani, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38247/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maísa Fátima Garcia Mazzoli, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60503/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60510/2002-900-04-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Jandir Luiz Marczinski, Advogado: Dr. Luiz Rotenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60510/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60503/2002-900-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jandir Luiz Marczinski, Advogado: Dr. Luiz



Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79/2003-065-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adelino Sérgio Campos de Seixas, Advogada: Dra. Bárbara Moraes Sousa Silveira, Agravado(s): Vanuzia Maria Fernandes, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80/2003-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Satiro Bezerra Gois, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Dannyfatur Transporte e Turismo Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353/2003-074-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Darci Lopes de Camargo, Advogado: Dr. José Quaglio, Agravado(s): Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426/2003-201-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Naziomar da Silva Santos, Advogado: Dr. Henrique Heine Trindade Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597/2003-030-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lyoma Serviços de Alimentação Ltda. Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 615/2003-017-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Agravado(s): Roberto Bories Tarachucky e Outros, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853/2003-070-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elizeu Trajano da Silva, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): Speed Pak encomendas Expressas Ltda. Advogado: Dr. Newton Paulo da Cunha Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896/2003-058-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi (Departamento Nacional), Advogado: Dr. Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, Agravado(s): Suely Cardoso Ramos, Advogada: Dra. Suely Vargas Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 912/2003-068-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elvira Lúcia Mamedes, Advogado: Dr. José Nascentes Coelho Neto, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 950/2003-064-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Jaime Farias Romão, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 954/2003-005-24-40.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Priscila da Silva Freitas, Advogado: Dr. Jäder Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogado: Dr. Kurt Schunemann Júnior, Agravado(s): Banco BCN S.A. Advogado: Dr. Carlos Laurindo Barbosa, Agravado(s):



Verdes Mares Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. João Rafael Sanches Florindo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Abgail Denise Bisol Grijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031/2003-058-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): José Marcelo Dias de Albuquerque, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Machado, Agravado(s): Vicberj Vigilância Comercial e Bancária do Estado do Rio de Janeiro Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037/2003-072-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda. Advogada: Dra. Vilma Oliveira de Oliveira, Agravado(s): Laureço de Nazareth, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1086/2003-074-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Lanchonete Hideki Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096/2003-142-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EBD - Nordeste Comércio Ltda. Advogado: Dr. Carlos Henrique Vieira Andrada, Agravado(s): Ricardo Bonifácio de Santana, Advogado: Dr. Josenilda Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1375/2003-401-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): LRM Confecções Ltda. Advogado: Dr. Ronei de Freitas, Agravado(s): Iolanda Salette Zampieri, Advogada: Dra. Alexandra Boni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416/2003-091-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MTM Engenharia e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Olíver Aquino de Oliva, Agravado(s): Adair Costa Gaspar, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1589/2003-010-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1667/2003-017-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros, Agravado(s): Paulo Bitú Coutinho e Outros, Advogado: Dr. Luiz Torres de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1755/2003-052-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Paula Cunha Seraphim, Agravado(s): Franck Cesário Vieira, Advogado: Dr. Vanderlei Hermida dos Santos, Agravado(s): Sctel - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1948/2003-002-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amarílio Ferreira Farias, Advogada: Dra. Ana Regina Galli In-



nocenti, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2119/2003-027-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Regina Rodrigues Urbano, Advogada: Dra. Cristina Frello Joaquim Guessi, Agravado(s): Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2163/2003-005-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rubens Pereira Costa, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2430/2003-008-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogada: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Regina Xavier Santos, Advogado: Dr. Antônio Rebouças de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2696/2003-431-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Abnadá Castro Lima, Advogado: Dr. Osires Lopes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3055/2003-342-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Alcides José da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3107/2003-030-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Autarquia Hospitalar Regional Municipal do Tatuapé, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Sérgio Silva do Nascimento, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): A2 Construtora e Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Débora Grosso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3202/2003-025-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): DOC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Favalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4191/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Jorge Augusto de Freitas Augusto, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16980/2003-007-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Abel Bueno e Outros, Advogada: Dra. Yara D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31626/2003-005-11-40.5 da 11a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Marlene Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89056/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liozenita Maria Duarte, Advogado: Dr. Raphael Games, Agravado(s): Flor de Maio S.A. Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66/2004-025-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Reis Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208/2004-001-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Valmir Macedo de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Geraldo Aguiar, Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247/2004-017-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Kenichi Hayashida, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 491/2004-028-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Álvaro Moura Azeredo, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Agravado(s): AFPERGS - Hospital Ernesto Dornelles, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes da Rosa Froes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 612/2004-201-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Massa Falida de Eudósia Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Raimundo Antônio Eudes de Freitas, Advogada: Dra. Cláudia Culau Merlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811/2004-001-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev (Sucessora por incorporação da Companhia Brasileira de Bebidas), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Talles Kleberton Carvalho Nascimento, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014/2004-059-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osvaldo Dell Agnollo Glasser, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Fretamentos e Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056/2004-052-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Maria Cristino de Campos, Advogado: Dr. Sebastião Celso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-



mento. **Processo: AIRR - 1183/2004-004-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira Netto, Agravado(s): Elzio Goivinho de Mello, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245/2004-003-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): Lázaro Tadeu Costa Gomes, Advogado: Dr. Hilton Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1331/2004-032-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Francisco de Queiroz, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1396/2004-003-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Francisco Rodrigues Jarcem, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1397/2004-003-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Duirson Gonçalves de Amorim, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1398/2004-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. , Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): Liliane Fernandes Munhoz, Advogado: Dr. Pedro Luiz Fagundes Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412/2004-004-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Sebastião de Almeida Botelho, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1458/2004-004-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Cláudio Corrêa Antunes Pereira, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1571/2004-004-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Clarice Angelina Jesus de Arruda, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2040/2004-004-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M J Novaes de Lima & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Agravado(s): Damião Almeida do Nascimento, Advogado: Dr. Niltes Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2108/2004-073-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Márcia Regina Chabbouh, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2401/2004-014-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pavei & Hassemer Ltda. Advogado: Dr. Giovani Acosta da Luz,



Agravado(s): Vanderlei Severo, Advogada: Dra. Claudete Inês Pelicioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2708/2004-008-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nanci Canuto Messias, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11906/2004-015-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alairton Zonin, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124835/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Cardia, Agravado(s): Zilmar de Mello Garcia, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16/2005-018-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Fábio Ramos Trindade, Agravado(s): Maria Leônia Santana da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150/2005-015-12-40.4 da 12a. Região**, corre junto com RR - 150/2005-015-12-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s): Egídio Carlos Pohlmann, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160/2005-493-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Affonso Carrasco, Agravado(s): Barry Callebaut Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: AIRR - 195/2005-251-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Solange de Fátima da Rosa, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): R & G da Silva Comércio de Confeções Ltda. Advogada: Dra. Dinorá Soletti, Agravado(s): Massa Falida de Clovig - Comércio e Indústria de Confeções Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420/2005-032-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Agravado(s): William Miranda da Silva, Advogado: Dr. Robson Coutinho Brotto, Agravado(s): CME Brasil Construções Instalações e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421/2005-037-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Hakira Oswaldo Shinya, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615/2005-004-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Marco Antônio Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Carla Patrícia de Moura Castro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/2005-007-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Santa Clotilde S.A. Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado(s): Djalma Elias dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714/2005-244-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adélmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Fernanda Mello Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757/2005-231-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Deroci Francisco Venturini, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kolling, Agravado(s): Duratex S.A. Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 758/2005-066-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Agravado(s): Droga Branca Flor Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760/2005-202-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): André Ricardo Américo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766/2005-022-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Andrelise Maffei, Agravado(s): Clóvis Gomes da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813/2005-030-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Maria de Fátima Félix Peixoto de Pinho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento Básico e Meio Ambiente do Rio de Janeiro e Região - Sintsama, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844/2005-059-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Oton Martins da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933/2005-402-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Harlei Lopes Alves, Advogada: Dra. Maria de Fátima Viecielli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 940/2005-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): Gelson Machado, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970/2005-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Jurema Maria Prestes, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/2005-033-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): De Millus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): Tânia Mara Arjona Rosales, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008/2005-242-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Aparecida Moraes da Cruz, Advogado: Dr. Lélío Antônio de Góes, Agravado(s): Município da Estância Turística de Ibiúna, Advogado: Dr. Iria Maria Bernardi Clemente Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014/2005-701-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Agravado(s): Wilson Rinaldo de Carvalho Lacerda, Advogado: Dr. Ilton Ramão Cardoso do Canto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019/2005-004-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Enéas Maia Vasconcelos e Outro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2005-087-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elmo Calçados S.A. Advogada: Dra. Carla Cristina de Paula Gomes, Agravado(s): Alisson Diorgenes Dias, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086/2005-126-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arlindo da Silva Neves, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Engesique Construtora, Incorporadora e Instaladora Industrial Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205/2005-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Agravado(s): Carla Cristina Alves de Almeida, Advogada: Dra. Ana Maria Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241/2005-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Herbeth da Silva Leite Bezerra, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357/2005-010-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Klebson Tinôco Araújo, Agravado(s): Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBA, Advogado: Dr. José Maria Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1440/2005-004-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Walter Diniz Bittencourt, Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 1590/2005-232-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade de Ônibus Gigante Ltda. - Sogil, Advogado: Dr. Mauro Abreu da Cunha, Agravado(s): Jorge Fulber Correa, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591/2005-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Simone Romina Souza Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1614/2005-037-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wagner Alves Moreira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S. A. Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673/2005-004-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Urca Auto Ônibus Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Espólio de Robson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748/2005-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda. - Cooprest, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Joao Luiz Telles de Oliveira, Advogado: Dr. Affonso Henriques Moniz Barreto de Aragão Dáquer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1762/2005-005-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Clarissa Érica Feliciano, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957/2005-026-07-40.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Raimundo Rui Jucá Bezerra, Advogado: Dr. Antônio Gilberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141/2005-001-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Silvana Scaquetti, Agravado(s): Nair Cristina Pleutim Borba Quelho, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2188/2005-015-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Agravado(s): Ailton José Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2382/2005-060-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Lícia Maria Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: AIRR - 2787/2005-049-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Gilton Tavares Silva, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3/2006-201-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Izael Silva Santana - ME, Advogado: Dr. Humberto Colonnezi Júnior, Agravado(s): Giovanni de Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade,



dade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento, por ausência de autenticação das peças necessárias à sua formação, suscitada em contraminuta, e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222/2006-464-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celino Mário dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Leandro Miorin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223/2006-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fattore Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Marcos Alcaro Fraccaroli, Agravado(s): Jésus Marcos Cavini, Advogado: Dr. Rodrigo Cassiano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2006-040-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cresilda Pereira de Araújo, Advogada: Dra. Mariana Khader, Agravado(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Em Liquidação), Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518/2006-121-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): Angélica Dias de Araújo, Advogado: Dr. Maurício Quintino dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594/2006-003-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Viação Veleiro Ltda. Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Josete Augusta dos Santos, Advogado: Dr. Severino José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597/2006-080-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Patrocínio, Advogado: Dr. Bernardo Ribeiro Camara, Agravado(s): Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Humberto Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607/2006-055-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amsted Maxion Fundição e Equipamentos Ferroviários S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Luciano da Anunciação, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Cooperativa Mineira de Equipamentos Ferroviários Ltda. - Coomefer, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625/2006-343-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anderson de Souza Abreu, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/2006-005-08-41.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Lenise Ayres Pereira, Agravado(s): Ademir dos Reis, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763/2006-054-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda. Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): Antônio Carlos Dias de Araújo, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050/2006-271-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Sulma dos Santos Rosa, Advogado: Dr. Valdir de Andrade Jobim, Agravado(s): Luís Paulo dos Santos Knedel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de ins-



trumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088/2006-008-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cesa S.A. Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Carlos Murilo dos Santos, Advogado: Dr. Agenor Lopes da Cruz, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/2006-065-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): César Romero Lacerda Campana, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318/2006-008-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Alexandre José de Barros, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319/2006-067-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Climes - Clínica Médica Especializada Ltda. Advogada: Dra. Isabel Cristina Pereira Campos, Agravado(s): Sílvia Helena de Amorim Conceição, Advogado: Dr. Evandro Alves de Cerqueira, Agravado(s): Caritas - Cooperativa de Enfermagem Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572/2006-241-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Valdevino de Souza Pereira, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Agravado(s): Jô Terra Ltda. Advogada: Dra. Maria Emília Tamassia, Agravado(s): Araguaia Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Mirian Gomes Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1670/2006-092-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Aliliana Silva de Souza Catarino, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1704/2006-045-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Barbosa de Carvalho, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1832/2006-206-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Francisco Helder Ferreira de Souza, Agravado(s): Prisco Rodrigues, Advogado: Dr. Adelmo Caxias de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1978/2006-040-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Damião do Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Agravado(s): Simão e Gabriades Vestibulares Ltda. Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2046/2006-071-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engemil G. M.



Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Agravado(s): Marcos Antônio da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Armando Cuore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2047/2006-071-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engemil G. M. Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Agravado(s): Marcos Antônio da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Armando Cuore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2124/2006-035-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Agravado(s): Sandro Júnior Pacheco, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2525/2006-137-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CPM S.A. Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Iraq Rodrigues, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3149/2006-014-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cellesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Helvécio Magno Pereira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Soar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12/2007-114-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Cristianne Mendes Gonçalves, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 204/2007-101-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): Vaine Quintino de Oliveira, Advogado: Dr. Eronaldo Fernandes Nobre, Agravado(s): Glória e Souza & Cia Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222/2007-004-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Floriano Lemes de Arruda, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2007-291-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celulose e Papel de Pernambuco S.A. - Cepasa, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): José Bonifácio dos Santos, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356/2007-107-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A. Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): Francelino Dias da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436/2007-601-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Harry Fengler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466/2007-192-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cinzel Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Amaro José da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, ne-



gar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471/2007-451-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Adão José Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739/2007-114-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Inspetoria São João Bosco, Advogado: Dr. Luís Henrique Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): Francisco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 830/2007-201-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Roque Philomeno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1575/1999-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo e Outro, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 2927/1999-051-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benício Francisco da Silva, Advogado: Dr. João Sanfins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 323/2000-121-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raimundo Moura dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Recorrido(s): MG Manutenção e Construção Civil Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marcus Barbosa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1520/2000-011-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Recorrido(s): José Barbosa, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2187/2000-011-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Antônio Waldir Peixoto Silveira, Advogado: Dr. José Célio Peixoto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras; conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 623400/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e às questões alusivas à responsabilização subsidiária, à integração do tíquete-refeição, ao adicional de periculosidade, aos honorários periciais e à compensação, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato ao critério de atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelo critério de correção monetária previsto na Lei



nº 6.899/91; b) não conhecer do recurso de revista da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (Sucedida Pela União), quanto às questões correlatas à limitação da responsabilização e ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 641816/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 641815/2000.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José João Jacinto, Advogada: Dra. Halssil Maria e Silva, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários periciais - atualização monetária", por violação do art. 1º da Lei nº 6.899/81 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais observe os critérios estabelecidos no art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 647843/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Carlos Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647960/2000.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - Telest, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aysser Sebe Temponi e Outros, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 196/199), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 187/189, em relação aos quatro temas acima citados, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem as matérias argüidas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 650302/2000.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 650301/2000.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Liberio Antônio da Silva, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo. **Processo: RR - 663188/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Alexandre Lemonte, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666665/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. Marilane Lopes Ribeiro, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Ferreira Borges, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da RFFSA. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da FCA. **Processo: RR - 694483/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo José de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da RFFSA e da FCA. **Processo: RR - 718917/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos,



Recorrido(s): Enos Dorival Stadler Pedroso, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 419/2001-030-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Sebastião Vainer Bosquilha, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "sexta-parte. servidor público celetista." e "descontos previdenciários e fiscais.", dele conhecer quanto ao tema "custas processuais" e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 686/2001-005-24-00.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cobel - Construtora de Obras de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Avelino Duarte, Recorrido(s): Alberto Carlos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o direito do reclamante à estabilidade no emprego e à conseqüente reintegração, excluir da condenação todas as parcelas deferidas a título de indenização pelo período estabilitário. **Processo: RR - 1109/2001-034-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): Domingos Pascoal Lopes, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "SEXTA-PARTE. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA.", dele conhecer quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS" e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado do pagamento das custas processuais. Quanto ao recurso do reclamante, dele não conhecer. **Processo: RR - 778774/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Waldomiro Rizzo Filho, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista com fulcro na alínea 'c' do art. 896 da CLT em relação à conversão indevida/intempestividade e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a conversão automática para o rito sumaríssimo e a intempestividade do recurso ordinário, prossiga no exame do mesmo, como entender de direito. **Processo: RR - 795553/2001.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Zanilde de Jesus Boaz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/06/2008, por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 229/2002-012-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Dra. Mailza Nicole Lacerda Ferreira, Recorrido(s): Marco Vinícius dos Santos, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1078/2002-002-16-00.7 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cleyton Pacisto Coêlho Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1699/2002-075-15-41.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1699/2002-075-15-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucilene Sanches, Recorrido(s): Vera Pascoalina Vaz Pereira, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Toledo, Recorrido(s): Xavier Comercial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1926/2002-009-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alfa Souza de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Coimbra Esteves, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração dos Reclamantes no emprego, com o pagamento dos salários e demais vantagens correspondentes ao período compreendido do afastamento até o efetivo retorno, prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência, atribuindo-se à Reclamada as custas do processo. **Processo: RR - 2819/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construtora Tenda S.A. Advogado: Dr. Flaviano Lopes Ferreira, Recorrente(s): Wanderley Lúcio Teixeira, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Recorrido(s): Empreiteira Jever Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias reconhecidas em juízo", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida multa da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Seguro-desemprego. Responsabilidade subsidiária", e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto ao alcance da responsabilidade subsidiária, que engloba também a indenização do seguro-desemprego. **Processo: RR - 11062/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - Sata, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Recorrido(s): Francisco Reginaldo Dias, Advogado: Dr. Daniel Bevilaqua Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas ao adicional de periculosidade, à integração do adicional de periculosidade em horas extras e à transformação da hora noturna reduzida em hora extra, conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, ultrapassado o limite previsto no referido verbete sumulado, seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 14790/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz da Paz Fidelis da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante aos temas "Horas extras/turnos de revezamento" e "adicional de insalubridade/prova emprestada" e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 16122/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna, Recorrido(s): Vânia Aparecida Tomazini Dias, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à norma convencional/percepção cumulativa de horas extras com gratificação de função e aos descontos previdenciários, conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato ao adicional de transferência por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência e respectivos reflexos. **Processo: RR - 19680/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Laranjeira Silva, Recorrente(s): Cláudio Henrique Bizutti Moreira, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 45144/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Caxias do Sul, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49519/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Gaspar, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão dos declaratórios de fls. 224/225, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo pronunciamento acerca dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante às fls. 221/222, precisamente quanto às questões omissas, como entender de direito. **Processo: RR - 51549/2002-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raimundo Luiz Soares da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Recorrido(s): Construtora Shimizu do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o exame do tópico alusivo à antecipação de tutela. **Processo: RR - 51572/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marina Villas Boas da Fonseca, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição declarada, prossiga no exame da presente reclamatória trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 52919/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogada: Dra. Fabiane Luisi Turisco, Recorrido(s): José Manoeli, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 53960/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Asa Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Nivaldo Pompillio de Melo e Outro, Advogado: Dr. Odir de Paiva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56267/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Moreira, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57386/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Jefremovas, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira Borges, Recorrido(s): Alstom Elec S.A. Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos às horas de percurso e ao adicional de horas extras; conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas à assistência judiciária gratuita e ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no montante de 30% sobre o salário perce-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

bido, conforme postulado na inicial, observada a prescrição quinquenal declarada pela sentença. **Processo: RR - 58259/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bingo Bola Sete - Nóbrega Promotora de Eventos Ltda. Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): José Cardozo Alves da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de recolhimento de custas juntada às fls. 114, e determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 58706/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edésio Dehun Antunes e Outros, Advogado: Dr. Evandro José Lago, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Luiz Walfrido Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59146/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Dr. Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Maria Virgem de Melo, Advogado: Dr. José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 59282/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FCC - Fornecedora Componentes Químicos e Couros Ltda. Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): Vilson Luiz Schäffer, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras contadas minuto a minuto, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem no tocante à postulação de diferenças de horas extras e reflexos; conhecer do recurso de revista relativamente à prescrição da pretensão relativa às parcelas intituladas "prêmios frequência e produção", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão alusiva a tais parcelas. **Processo: RR - 59462/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Jurema Alves Melo e Outras, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à "negativa de prestação jurisdicional" e "incompetência da Justiça do Trabalho"; e conhecer do recurso de revista da CAPAF no tocante ao tema "abono concedido aos empregados da ativa - norma coletiva - natureza indenizatória", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco da Amazônia - BASA quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade solidária" e "coisa julgada" e, no que concerne aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "abono concedido aos empregados da ativa - norma coletiva - natureza indenizatória" e "antecipação de tutela", considerá-los prejudicados. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 61175/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Recorrido(s): José Boaventura da Rosa Franco, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 68 da Lei n.º 9.430/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário empresarial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 61337/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s):



Artur Rodrigues da Cruz, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos às diferenças do adicional de periculosidade pela consideração das horas extras no seu cálculo, à prescrição do FGTS, à devolução de descontos e às diferenças de FGTS. **Processo: RR - 61374/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): Alberi Reichert, Advogado: Dr. André Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 179 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie o referido apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 61450/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Albertina Angélica Pacheco Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à "incompetência da Justiça do Trabalho"; e conhecer do recurso de revista da CAPAF no tocante ao tema "abono concedido aos empregados da ativa - norma coletiva - natureza indenizatória", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, cassando a antecipação de tutela concedida. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco da Amazônia - BASA quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade solidária" e, no que concerne aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "abono concedido aos empregados da ativa - norma coletiva - natureza indenizatória" e "antecipação de tutela", considerá-los prejudicados. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 65916/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Sheila Leonardelli Loch, Recorrido(s): Paulo César de Borba, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos às horas contadas minutos a minutos, aos intervalos intrajornada e à correção do FGTS. **Processo: RR - 66014/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Iriene Regina Link de Miranda, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às horas extras em face do exercício de cargo de confiança, às horas extras excedentes da oitava hora diária, à utilização de veículo e à integração das comissões. **Processo: RR - 1694/2003-010-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Carlos de Jesus Souza, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação e reconhecendo o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 74050/2003-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Rômulo de Souza Carpinteiro Péres, Recorrido(s): Alcides Zik Uchoa, Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363 desta



Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS e saldo de salário de forma simples. **Processo: RR - 261/2004-041-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Antônio Menezes de Lima, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 996/2004-014-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Recorrido(s): Rouse Conceição Bacellar, Advogado: Dr. Mário de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002/2004-031-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Milton Luiz Moraes de Almeida, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão deduzida pela Reclamante. **Processo: RR - 1344/2004-008-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Recorrido(s): José Maria Cardoso, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 326/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida pelo Reclamante e determinar a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em inversão. **Processo: RR - 1952/2004-022-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Sidney Bruno, Advogado: Dr. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda, Advogado: Dr. Rosane Andréa Tartuce, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans foi excluída da lide. **Processo: RR - 2396/2004-035-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): Maurino Leôncio Vieira, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5159/2004-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca Barroso Braga Uchôa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença pela qual se restringiu a condenação ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada. **Processo: RR - 150/2005-015-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 150/2005-015-12-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Egídio Carlos Pohlmann, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a argüição de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como



entender de direito. **Processo: RR - 203/2005-014-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 203/2005-014-04-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hilda da Luz Peres, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Recorrido(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Recorrido(s): Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - CABERGS, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular. **Processo: RR - 209/2005-015-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Domingos Dalpasqualle, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Luiz Walfrido Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de diferenças salariais, observada a prescrição quinquenal, argüida na defesa, e os reflexos nas verbas salariais do período, nos termos do postulado no item "b" da exordial. Custas pela reclamada no valor de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 746/2005-017-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Douglas Sidronio Polvora, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 979/2005-551-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Ieda Terezinha de Camargo, Advogada: Dra. Jane Manfrin de Melo, Recorrido(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à orientação jurisprudencial 4, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e respectivos reflexos. **Processo: RR - 648/2006-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Maria Rosalina Mamede Nunes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração do auxílio-alimentação e reflexos"; conhecer quanto ao tema "Adicional de Tempo de Serviço. Base de Cálculo. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional por tempo de serviço. **Processo: AIRR e RR - 720193/2000.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Espólio de Vonibaldo Araújo de Freitas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista interposto pela Sucessão do reclamante, em relação à negativa de prestação jurisdicional e quanto à equiparação salarial. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 726673/2001.9 da**



17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Jamil Pereira Paes, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, em face da sua deserção. **Processo: AIRR e RR - 730349/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): José de Andrade Soares, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas quanto ao tema dos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, II e III, do TST. **Processo: AIRR e RR - 737045/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Osnildo Brandino Dick, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL e conhecer do Recurso de Revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL apenas quanto ao tema da sucessão de empregadores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a sua condenação à responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR e RR - 738407/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Nilton Francisco Santos Siqueira, Advogado: Dr. Armando Escudero, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Catia Costa Corrêa, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR e RR - 740947/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Adelino Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 751526/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Sérgio Santos Vieira e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 751527/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): Pedro Sadi de Almeida Assunção, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 755907/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Elizabeth Conceição Fortuna, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado, por deserção; III - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema da limitação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, limitar a condenação relativa à cláusula 5ª do ACT 1991/1992 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da OJT 26 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR e RR - 759377/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): Edmilson Torres de Aguiar, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para exame dos pedidos constantes da inicial, como entender de direito. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR e RR - 769942/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Wilson Azambuja de Aguiar, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema da limitação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, limitar a condenação relativa à cláusula 5ª do ACT 1991/1992 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da OJT 26 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR e RR - 775242/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maves, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Ana Lúcia Catalano, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamados e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado Banco Banerj por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 328/329, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os Embargos de Declaração do Reclamado, enfrentando explícita e objetivamente o questionamento fático nele deduzido, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 784224/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Alvício de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 145/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unisys Informática Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): José Azevedo Filho, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II) conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema "FGTS sobre férias indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas. **Processo: AIRR e RR - 18731/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Gabriela Pires Lopes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema da época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: AIRR e RR - 19589/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s) e Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Eni Pereira Inácio, Advogada: Dra. Jullianne Aparecida de Oliveira Albino Silva, Advogado: Dr. Gilberto Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 32081/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Adilson Luiz do Pilar e Outros, Advogado: Dr. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes apenas quanto ao tema da solidariedade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, reconhecer a solidariedade entre as Reclamadas PETROBRÁS e PETROS. Observação: Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) a Drª. Elisângela da Silva Nogueira. **Processo: AG-AIRR - 64/2004-134-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Polialden Petroquímica S.A. Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Edmilson de Jesus Barbosa, Advogada: Dra. Anabel Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque incabível. **Processo: AG-AIRR - 787/2005-012-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Eustáquio Costa, Advogado: Dr. Belchior Francisco de Castro, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A. Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 645438/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Renato Lôbo Gui-



marães, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargante: Geraldo Alves Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 679433/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Sueli Defendi Rossi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR e RR - 710513/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Safra S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Eloizio da Silva Andrade, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR e RR - 712530/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Francisco de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 712535/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio José Peixoto, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 716948/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sebastião Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 729443/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Raimundo Ângelo Palhares, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 750879/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): Marlene Terezinha Campo, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR e RR - 755373/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): Celeste Alzira Scramignon Deziderio, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR e RR - 761599/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Regina Torres Gomes, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado, na forma da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-AIRR e RR - 761718/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Elber da Silva Machado, Advogado: Dr.



William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 764464/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): João Fernando Barbosa Calu, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 780670/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Regina Lúcia Vidal, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado, na forma da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-RR - 785466/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Renato Barbieri, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Embargado(a): Francisco de Sampaio Leite Júnior, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 11426/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor por incorporação de BANCO BANDEIRANTES S.A.), Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Nicolau Patti Neto, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 24334/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Mário Guy Magnien e Outros, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 960/2003-255-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Douglas Queiroz, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Embargado(a): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1052/2003-009-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Kerlen Cristiane Vanfossen, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 9941/2003-002-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Davi Petroski, Advogado: Dr. Airton Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 111/2004-181-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Alcoa Alumínio S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Henrique Bhering Andrade, Embargado(a): Paulo Luís Moura Coimbra, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1331/2004-006-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Embargado(a): Roberto Peixoto da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 82/2005-134-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Embargado(a): Politeo Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Fábio Henrique Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 252/2005-022-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): Hewlett-Packard Brasil S.A. Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Embargante: Edgard Osvaldo Peuckert Filho, Advogado: Dr. João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 914/2005-001-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): José Ribamar Rêgo Filho, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1511/2005-005-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Francisco Carlos Teixeira Lima, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Barata Berg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 403/2006-101-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José de Padua Queiroz, Advogado: Dr. Paulo César da Fonseca, Embargado(a): Arcom S.A. Advogada: Dra. Luciana de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3935/2006-007-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Marques Bernardi Ltda. Advogado: Dr. Luigi B. Locatelli, Embargado(a): Ezequiel da Silveira, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e vinte e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra em exercício eventual da Presidência e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra em exercício eventual da Presidência da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma